

REGULAMENTO (CE) N.º 1339/2001 DO CONSELHO**de 28 de Junho de 2001****que torna extensivos os efeitos do Regulamento (CE) n.º 1338/2001, que define medidas necessárias para a protecção do euro contra a falsificação, aos Estados-Membros que não tiverem adoptado o euro como moeda única**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 308.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Ao aprovar o Regulamento (CE) n.º 1338/2001 ⁽³⁾, o Conselho estabeleceu que os artigos 1.º a 11.º produzem efeitos nos Estados-Membros que tiverem adoptado o euro como moeda única.
- (2) Todavia, importa que o euro beneficie de idêntico nível de protecção nos Estados-Membros que não o tiverem adoptado, pelo que é necessário aprovar as disposições necessárias para o efeito,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A aplicação dos artigos 1.º a 11.º do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 é extensiva aos Estados-Membros que não tenham adoptado o euro como moeda única.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002. No entanto, é aplicável a partir da data da sua publicação às notas e moedas ainda não emitidas, mas a emitir.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 28 de Junho de 2001.

*Pelo Conselho**O Presidente*

B. ROSENGREN

⁽¹⁾ JO C 337 E de 28.11.2000, p. 264.⁽²⁾ Parecer emitido em 3 de Maio de 2001 (ainda não publicado no Jornal Oficial).⁽³⁾ Ver página 6 do presente Jornal Oficial.